

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO - NEVID/MPBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 224/2024/NEVID/MPBA

Salvador – BA, 07 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Dr.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: **Encaminhamento de acordo.**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, segue anexo, para apreciação e aprovação, acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Uber do Brasil Tecnologia Ltda, que tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres.**

Coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais, bem como toda a equipe do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID/MPBA.

SARA GAMA SAMPAIO

Promotora de Justiça

Coordenadora do NEVID/MPBA

**SARA GAMA
SAMPALIO**

Assinado de forma
digital por SARA
GAMA
SAMPALIO
0
Dados: 2024.05.07
10:08:45 -03'00'



Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –
ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA– PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, CEP, representado por e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia** que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber, a partir, precipuamente, das seguintes ações:

- a) Disponibilização, pela empresa UBER, de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não

conte com meios próprios, seja oferecido o transporte para um endereço por ela indicado intermediado pela Uber.

a.1. Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no Anexo II ao presente Contrato (o "**Anexo II - Mecânica do Acordo e Condições de Elegibilidade dos Códigos Promocionais**"), do qual será considerado parte integrante.

a.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela Uber, que investirá o valor indicado no Anexo II nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **Ministério Público do Estado da Bahia**.

b) Envio de mensagens “push”, correio eletrônico, ou por outras tecnologias similares disponíveis na plataforma da Uber, aos usuários e motoristas parceiros da base cadastral do Aplicativo UBER, conforme cronograma validado pelos partícipes, descrito no **Anexo I – Plano de Trabalho**;

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre os partícipes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. A execução do objeto deste instrumento se dará conforme descrito no plano de trabalho constante do **Anexo I - Plano de Trabalho**, que dele é parte integrante.

1.4. O Plano de Trabalho descrito no Anexo I conterá, entre outras medidas e fluxos necessários à execução do objeto deste instrumento, previsões acerca de:

- a) atividades a serem desenvolvidas;
- b) cronograma e prazos de desenvolvimento das atividades;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) partes responsáveis pelas atividades;

1.4.1. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

1.4.2. As Partes realizarão o acompanhamento das entregas relacionadas aos objetivos deste instrumento, previstos no item 1.1, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA:**

2.1.1 Aprovar, em conjunto com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o cronograma constante do plano de trabalho para a execução das atividades, a ser disposto em documento anexo;

2.1.2 Divulgar, a partir do provedor de aplicação de intermediação do transporte, material educativo relacionado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres no Estado da Bahia, destinado aos respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados.

2.1.3 Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber , destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte com meios próprios, seja oferecido um desconto no transporte para um endereço por ela indicado, intermediado pela Uber.

2.1.4 Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**;

2.1.5 A despeito do disposto na Cláusula acima, a Uber reserva-se o direito de, mediante notificação ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela Uber para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **Ministério Público do Estado da Bahia:**

2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;

2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este acordo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada

qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este acordo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste acordo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 Os Partícipes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste acordo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Acordo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada um dos partícipes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Acordo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da UBER, pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, incluindo a marca “UBER” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da UBER.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Acordo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre a Uber e o **Ministério Público do Estado da Bahia** antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste acordo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes dos Partícipes declaram, em relação a este Acordo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, os partícipes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste acordo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 Os partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste Acordo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do acordo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste acordo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer dos Partícipes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A Uber valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A Uber valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A Uber tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **Ministério Público do Estado da Bahia** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber. A Uber repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a Uber levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão da Contratada neste Acordo de Cooperação. Caso a Uber venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **Ministério Público do Estado da Bahia**, a Uber reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o relacionamento com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a Uber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas os Partícipes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Acordo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

São Paulo,

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a UBER Brasil Tecnologia LTDA ("UBER"), visando à criação de conteúdo e desenvolvimento de ações do tipo envio de mensagens "push" ou e-mails relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, bem como disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2. Identificação do objeto

2.1 Objetivo Geral

Divulgar informações acerca do enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia e disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A divulgação se dará para a base de usuários e motoristas parceiros da UBER, por meio de mensagens "push", e-mails e mensagens dentro do Aplicativo da UBER com conteúdo a ser criado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2.2. Objetivos Específicos

a) Disponibilização de código para o **Ministério Público do Estado da Bahia** permitindo o acionamento de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às

vítimas de violência doméstica e familiar, quando essas não dispuserem de meios para solicitar o transporte, como aparelho celular ou pacote de dados.

b) Produção de Notificação “Push” (banners ou pop-ups) para exibição na tela do celular com informações sobre a parceria **Ministério Público do Estado da Bahia** x UBER.

c) Produção de material destinado às usuárias do aplicativo UBER visando informá-las sobre o ciclo da violência doméstica e canais de denúncia.

3. Metas

a) Divulgar informações sobre a parceria UBER x **Ministério Público do Estado da Bahia** e material sobre o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, pelos seguintes meios:

- 2 notificações por *Push Notification*, com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;
- 2 e-mails para usuários (passageiros), com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;

b) Disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres** pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

4. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas: Será definido previamente e por escrito entre as Partes.

5. Obrigações dos Partícipes

I- Compete ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

- a) Produzir os materiais informativos que serão veiculados a partir da presente parceria;
- b) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- c) Realizar o acompanhamento das entregas relacionadas ao Plano de Trabalho;

- d) Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- e) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II- Compete à UBER:

- a) Enviar as comunicações à base de usuários e motoristas parceiros delimitada sob este Plano de Trabalho nas datas convencionadas pelos Partícipes;
- b) Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na instituição pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- d) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

ANEXO II

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A Uber emitirá o Código Promocional e o informará ao **Ministério Público do Estado da Bahia**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$40,00 (quarenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em 30 (trinta) vouchers por mês, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **Ministério Público do Estado da Bahia** será responsável por (i) acionar, por meio da Promotora, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**, quando estas não dispuserem de meios para solicitar, por si só, o transporte, por meio de código a ser disponibilizado pela UBER; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A Uber é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. Cada Código Promocional é válido para pedidos no aplicativo Uber durante o mês para o qual foi designado, com valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), durante a vigência do Acordo. A Uber emitirá 30 (trinta) Códigos Promocionais mensalmente, durante o prazo do Acordo de Cooperação, para o **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo Uber antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos Uber. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela Uber com validade e reposição a serem definidas conjuntamente pelas Partes por meio de comunicação eletrônica.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

Mensalmente, a Uber apurará o número de Códigos Promocionais utilizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com a UBER.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** em 28/05/2024, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082055** e o código CRC **384B8DFE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhamos o expediente ao NEVIS, solicitando sejam anexados os seguintes documentos:

1. Ato constitutivo/estatuto/contrato social da instituição parceira;
2. Documentos de legitimação da representação da instituição parceira (documento de identidade; procuração ou termo de posse, conforme dispuser o ato constitutivo);
3. Cartão CNPJ da instituição parceira.

Após a juntada dos referidos documentos, o expediente deverá ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/05/2024, às 08:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083214** e o código CRC **47D2ADF4**.



**42ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº 17.895.646/0001-87

NIRE 35.2.2749612-3

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (em conjunto "Sócias" e individualmente "Sócia"):

(a) Uber International Holding B.V., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Mr. Treublaan 7, 1097 DP, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 17.212.355/0001-47, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Marcelo dos Santos**,

conforme procuração datada de 15 de agosto de 2018, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 977556, em 20 de setembro de 2018; e

(b) Uber International B.V., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Mr. Treublaan 7, 1097 DP, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.356/0001-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Marcelo dos Santos**, acima qualificado, conforme procuração datada de 15 de agosto de 2018, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 977552, em 20 de setembro de 2018;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0001-87, com seus atos constitutivos, datados de 25 de fevereiro de 2013, devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2749612-3, em sessão de 9 de abril de 2013 (a "Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE E DA FILIAL DE GOIÂNIA

1.1. As sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da sede da Sociedade que deixa de ser localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, e passa a ser localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º, 19º, 20º, 21º e 22º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200.

1.2. Ato contínuo, as sócias também decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0013-10, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 5290074523-4, a qual deixa de ser localizada na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27, Lote Área, esquina com Rua 56, Loja 17, Edf. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74810-100, e passa a ser localizada na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Av. T-4, nº 619, Sala 709, Ed. Buena Vista Office Design, St. Bueno, CEP 74230-035.

1.3. Em razão das deliberações acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade – SEDE - a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª SEDE

A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º, 19º, 20º, 21º e 22º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação de suas Sócias.

Parágrafo único – A Sociedade possui 15 (quinze) filiais, sendo todas unidades auxiliares, localizadas nos seguintes endereços:

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE (Provisório)
i.	AM	Manaus	Avenida Djalma Batista nº 1719, sala 1705, Atlantic Tower, Chapada, CEP 69050-010	17.895.64 6/0040-93	1390024649-0
ii.	BA	Salvador	Rua Ewerton Visco, nº 324, Loja 01, Edifício Holding Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022	17.895.64 6/0041-74	2999912882-0
iii.	CE	Fortaleza	Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Loja E4, Papicu, CEP 60176-065	17.895.64 6/0010-78	2390060452-1
iv.	DF	Brasília	SCS Quadra 1 Bloco H, Loja 28/36, Asa Sul, CEP 70399-900	17.895.64 6/0059-01	5390039590-1 (5399907319-6)
v.	ES	Vitória	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Sala 704, Torre AT, Santa Lúcia, CEP 29056-905	17.895.64 6/0009-34	3290050992-5

vi.	GO	Goiânia	Av. T-4, nº 619, Sala 709, Ed. Buena Vista Office Design, St. Bueno, CEP 74230-035	17.895.64 6/0013-10	5290074523-4
vii.	MG	Belo Horizonte	Rua Professor Moraes, nº 216, Loja B, Savassi, CEP 30150-370	17.895.64 6/0015-82	3190251839-4
viii.	PA	Belém	Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540, Lojas 12, 13 e 14, Marco, CEP 66095-050	17.895.64 6/0043-36	1599904387-3
ix.	PR	Curitiba	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 10º andar, Edifício Comercial Felipe M. Zenedin, CEP 80410-180	17.895.64 6/0008-53	4190161972-1
x.	PE	Recife	Rua Alfândega, nº 35, Lojas 105, 106, 107, 108 e 109, Paço Alfandega Mall, CEP 50030-030	17.895.64 6/0007-72	2690069892-8
xi.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Presidente Vargas, números 824 e 844, sala 301, Centro, CEP 20071-001	17.895.64 6/0016-63	3390142359-6
xii.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Almirante Silvío de Noronha, nº 365, Espaço Comercial Q-07, Bossa Nova Mall Q-07, Centro, CEP 20021-901	17.895.64 6/0029-88	3399928720-3
xiii.	RS	Porto Alegre	Avenida Carlos Gomes, nº 1501, Petrópolis, CEP 90480-005	17.895.64 6/0035-26	4399913425-1

xiv.	SP	São Paulo	Rua Robert Bosch, nº 611, Barra Funda, CEP 01141-010	17.895.64 6/0011- 59	3590523946-5
xv.	SP	São Paulo	Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070	17.895.64 6/0077- 85	35906489368

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA 1ª DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **"UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA."**

CLÁUSULA 2ª SEDE

A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º, 19º, 20º, 21º e 22º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-200, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação de suas Sócias.

Parágrafo único – A Sociedade possui 15 (quinze) filiais, sendo todas unidades auxiliares, localizadas nos seguintes endereços:

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE (Provisório)
i.	AM	Manaus	Avenida Djalma Batista nº 1719, sala 1705, Atlantic Tower, Chapada, CEP 69050-010	17.895.64 6/0040-93	1390024649-0
ii.	BA	Salvador	Rua Ewerton Visco, nº 324, Loja 01, Edifício Holding Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022	17.895.64 6/0041-74	2999912882-0
iii.	CE	Fortaleza	Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Loja E4, Papicu, CEP 60176-065	17.895.64 6/0010-78	2390060452-1
iv.	DF	Brasília	SCS Quadra 1 Bloco H, Loja 28/36, Asa Sul, CEP 70399-900	17.895.64 6/0059-01	5390039590-1 (5399907319-6)
v.	ES	Vitória	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Sala 704, Torre AT, Santa Lúcia, CEP 29056-905	17.895.64 6/0009-34	3290050992-5
vi.	GO	Goiânia	Av. T-4, nº 619, Sala 709, Ed. Buena Vista Office Design, St. Bueno, CEP 74230-035	17.895.64 6/0013-10	5290074523-4
vii.	MG	Belo Horizonte	Rua Professor Moraes, nº 216, Loja B, Savassi, CEP 30150-370	17.895.64 6/0015-82	3190251839-4

viii.	PA	Belém	Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540, Lojas 12, 13 e 14, Marco, CEP 66095-050	17.895.64 6/0043-36	1599904387-3
ix.	PR	Curitiba	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 10º andar, Edifício Comercial Felipe M. Zenedin, CEP 80410-180	17.895.64 6/0008-53	4190161972-1
x.	PE	Recife	Rua Alfândega, nº 35, Lojas 105, 106, 107, 108 e 109, Paço Alfandega Mall, CEP 50030-030	17.895.64 6/0007-72	2690069892-8
xi.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Presidente Vargas, números 824 e 844, sala 301, Centro, CEP 20071-001	17.895.64 6/0016-63	3390142359-6
xii.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Almirante Sílvio de Noronha, nº 365, Espaço Comercial Q-07, Bossa Nova Mall Q-07, Centro, CEP 20021-901	17.895.64 6/0029-88	3399928720-3
xiii.	RS	Porto Alegre	Avenida Carlos Gomes, nº 1501, Petrópolis, CEP 90480-005	17.895.64 6/0035-26	4399913425-1
xiv.	SP	São Paulo	Rua Robert Bosch, nº 611, Barra Funda, CEP 01141-010	17.895.64 6/0011-59	3590523946-5
xv.	SP	São Paulo	Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070	17.895.64 6/0077-85	35906489368

CLÁUSULA 3ª
PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª
OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende:

- a) licenciamento de direito de acesso e uso de programas de computação;
- b) disponibilização a sociedades afiliadas de serviços de suporte e marketing;
- c) prestação de serviços administrativos, financeiros, técnicos e de gestão para terceiros;
- d) intermediação de serviços sob demanda, por meio de plataforma tecnológica digital;
- e) realização de quaisquer outros atos que, direta ou indiretamente, levem à concretização dos objetos acima mencionados, no seu mais amplo sentido;
- f) operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e
- g) desenvolvimento de programas de computador, endereços eletrônicos sob encomenda e desenvolvimento/criação de interfaces para a internet (web design).

Parágrafo Único – As unidades auxiliares da Sociedade somente poderão desenvolver atividades de apoio à Sociedade, inexistindo atividade econômica própria.

CLÁUSULA 5ª
CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 100.005,00 (cem mil e cinco reais), dividido em 100.005 (cem mil e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito. O capital social da Sociedade está dividido entre as Sócias conforme abaixo

indicado:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
Uber International Holding B.V.	99.905	R\$ 99.905,00	99,905%
Uber International B.V.	100	R\$ 100,00	0,095%
Total	100.005	R\$ 100.005,00	100%

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a responsabilidade de cada Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e a cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência das Sócias para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

CLÁUSULA 6ª

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) administradores, sócios ou não, todos eleitos e destituíveis pelas Sócias representando a maioria absoluta do capital social, com prazo de mandato indeterminado, sendo todos eles denominados "Administradores".

Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelas pessoas físicas abaixo qualificadas, todas residentes no Brasil:

Silvia Penna Vianna Vasconcelos,

Cristina Alvarenga,

Vanessa Rodrigues Lopes,

Parágrafo 2º - Compete aos Administradores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, exigida a aprovação das Sócias.

Parágrafo 3º - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 1 (um) Administrador agindo isoladamente;
- b) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, para assinatura de contratos comerciais, incluindo clientes e fornecedores, parcerias, aditivos, termos de rescisão, notificações e acordos extrajudiciais, termos de quitação, além de outros documentos relacionados a contratos, cujo valor total seja maior que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

- c) por 1 (um) procurador, somente nas seguintes hipóteses, respeitadas eventuais limitações contidas no instrumento de procuração: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Poder Judiciário, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, na condição de preposto, (iv) na assinatura de formulários e cadastros de clientes e fornecedores, bem como de correspondências de rotina, e (v) assinatura de contratos comerciais, incluindo clientes e fornecedores, parcerias, aditivos, termos de rescisão, notificações e acordos extrajudiciais, termos de quitação, além de outros documentos relacionados a contratos, desde que o valor total do contrato não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem de deliberação das Sócias:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A alteração do Contrato Social;
- c) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- d) A emissão de notas promissórias;
- e) A abertura e fechamento do capital da Sociedade, bem como a obtenção de registro de companhia aberta e a inclusão ou exclusão de listagem em qualquer seguimento especial de governança da bolsa de valores;
- f) A autorização dos Administradores da Sociedade para confessar falência ou representar plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Transformação do tipo societário da Sociedade;
- h) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas da Sociedade;
- i) A fixação da remuneração anual global dos Administradores da Sociedade;
- j) A distribuição de lucros ou dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros

acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

- k) A aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a Administradores ou empregados da Sociedade;
- l) O aumento ou redução de capital social;
- m) Alteração nas práticas contábeis da Sociedade.

Parágrafo 5º - A Sociedade, quando não tomar o polo ativo de uma ação, assegurará aos Administradores, por meio de terceiros contratados, sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante e após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos de boa-fé praticados no exercício regular de suas funções.

Parágrafo 6º - O Administrador condenado em decisões transitadas em julgado com base em violação de lei ou do Contrato Social, por ato ou omissão culposa ou dolosa, no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Sociedade das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos pela Sociedade.

Parágrafo 7º - A Sociedade poderá contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções das Administradores, Diretores, empregados ou mandatários da Sociedade e de suas subsidiárias.

Parágrafo 8º - Os Administradores deverão zelar pela observância da legislação, deste Contrato Social, do plano de negócios da Sociedade, do orçamento anual da Sociedade e das políticas internas da Sociedade.

Parágrafo 9º - As procurações outorgadas pela Sociedade conterão poderes específicos, prazo determinado e vedação expressa ao substabelecimento sem reservas, sendo outorgadas obrigatoriamente mediante a assinatura de pelo menos 1 (um) Administrador da Sociedade.

Parágrafo 10º - No caso de procurações para fins judiciais ou para processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, estas procurações poderão

ser outorgadas por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas a terceiros com reserva de poderes.

CLÁUSULA 7ª **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Na hipótese de qualquer Sócia desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outra Sócia, ou a terceiros, a Sócia deverá dar preferência outra Sócia, a qual terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º - Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade do exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pela Sócia cedente, a Sócia remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse da Sócia remanescente, a Sócia cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta à Sócia remanescente.

Parágrafo 2º - Qualquer cessão ou transferência de quotas que descumpra as condições de cessão ou transferência previstas nesta Cláusula será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

CLÁUSULA 8ª **EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E DISSENSÃO**

A exclusão, retirada ou a falência de uma das sócias, bem como a dissensão entre estas, não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com a(s) Sócia(s) remanescente(s), que poderá(ao) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas da Sócia retirante ou falida, observando-se o disposto na Cláusula 7ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º - Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de duas Sócias, à Sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º - A Sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) Sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º - Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da Sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas Sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) em 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

CLÁUSULA 9ª

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão de Sócia(s) representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura desta(s), sendo lícita a exclusão de qualquer Sócia, por justa causa, por deliberação da(s) Sócia(s) representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único - Configuram justa causa para os fins de exclusão de Sócia(s), os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da Sociedade; (iii) inobservância das deliberações da Sociedade; e (iv) concorrência desleal à Sociedade.

CLÁUSULA 10

REUNIÃO DE SÓCIAS

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião de Sócias para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das Sócias anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões de Sócia serão convocadas, por Diretor ou por Sócia (s), na forma da lei, por meio de anúncio, contrarrecibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todas as Sócias comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - A reunião será dispensada quando todas as Sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º - O *quórum* mínimo de instalação de qualquer reunião de Sócias é o de maioria absoluta do capital social, admitindo-se a representação de Sócia por procurador. As reuniões de Sócias serão presididas por Sócia, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º - As atas de reunião de Sócias deverão ser assinadas pelas Sócias presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro destas em livros de atas de reunião de Sócias.

Figure 1 displays 16 small plots arranged in a 4x4 grid, showing the spatial distribution of the number of species per 100 m². The plots are labeled with numbers 1 through 16. The top row (plots 1-4) shows a relatively uniform distribution of species. The second row (plots 5-8) shows a more heterogeneous distribution with some areas having more species than others. The third row (plots 9-12) shows a highly heterogeneous distribution with many areas having zero species. The bottom row (plots 13-16) shows a very heterogeneous distribution with many areas having zero species and a few areas having a high number of species.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, desde que tal mudança seja aprovada pelas Sócias representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA 12 EXERCÍCIO SOCIAL

Parágrafo 1º - Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a Sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às Sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

CLÁUSULA 13

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução e/ou liquidação da Sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da Sociedade, será liquidante a pessoa designada pela(s) Sócia(s) representando a maioria absoluta do capital social. Os bens da Sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre as Sócias, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 14 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 15 REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Página de assinatura da 42ª Alteração ao Contrato Social da Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

São Paulo, 28 de março de 2024.

Sócias:

Uber International Holding B.V.

p.p Ronaldo Marcelo dos Santos

Uber International B.V.

p.p Ronaldo Marcelo dos Santos





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3DEB-95C3-0E18-0548> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DEB-95C3-0E18-0548



Hash do Documento

735BE6550B641E818076622C062848D7B993894329098E8A79513CA75CB16205

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

☒ Ronaldo Marcelo dos santos - 731.879.924-04 em 28/03/2024

17:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

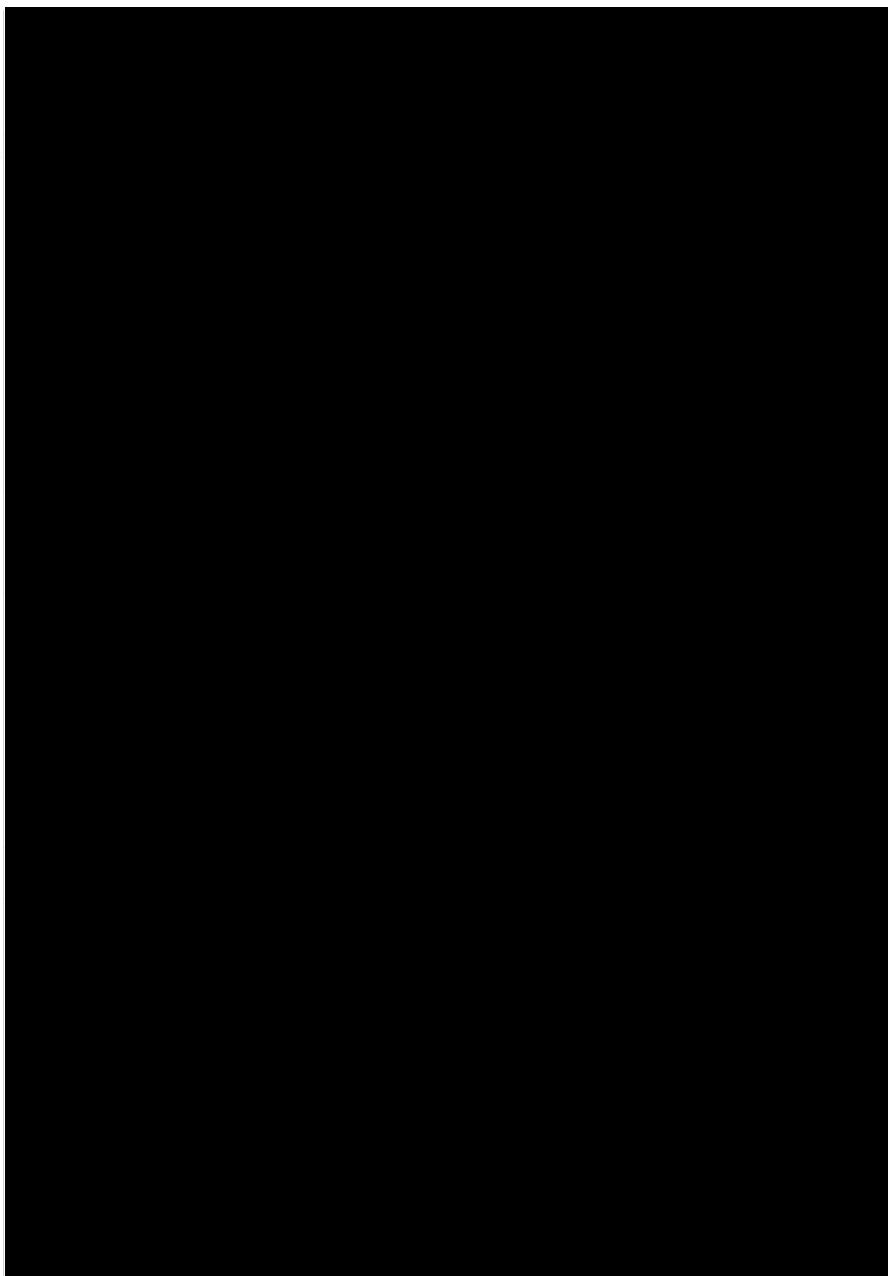
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.895.646/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2013	
NOME EMPRESARIAL UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 949	COMPLEMENTO ANDAR 8 19 20 21 E 22 EDIF FARIA LIMA PLAZA	
CEP 05.426-100	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORRESPONDENCIAS@UBER.COM		TELEFONE (11) 3198-1311	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 17:09:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho, informo que foram anexados os documentos solicitados e o NEVID coloca-se à disposição para mais esclarecimentos.

Sara Gama Sampaio
Coordenadora do NEVID



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** em 11/06/2024, às 13:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1098463** e o código CRC **8205123B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 11/06/2024, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1098818** e o código CRC **8EB0D020**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.48045.0012391/2024-62

ORIGEM: DCCL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., COOPERAÇÃO TÉCNICA. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓDIGOS PROMOCIONAIS DE DESCONTO PARA SEREM UTILIZADOS NO APLICATIVO UBER PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 340/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e a empresa **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, tendo por objeto a *"cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia, que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações "push", correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber."*

O presente ajuste tem previsão de vigência por 12 (doze) meses.

Instrui o expediente o Ofício de solicitação (1055447), a minuta do acordo de cooperação técnica e seu correspondente plano de trabalho (1055453), além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o dispositivo supracitado.

Cumprе ressaltar, oportunaменте, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

"Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal." (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

"Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste."

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização de ferramenta de tencologia, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.1 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

"Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

II.II - DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

Quanto à minuta do acordo e seu correspondente plano de trabalho (1055453), tem-se pelo ajuste de suas cláusulas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (doc. SEI 1055453).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Clovis Oliveira de Carvalho

Assistente de Gestão II em substituição

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 354.813



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 05/07/2024, às 15:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1098881** e o código CRC **C3ADE2A3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 340/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e a empresa **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, tendo por objeto a "cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia, que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações "push", correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber", com previsão de vigência por 12 (doze) meses.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para adoção das providências pertinentes.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 05/07/2024, às 16:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128354** e o código CRC **75A128F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao Nevid para que seja diligenciada a coleta das assinaturas da UBER no Termo de Parceria doc 1128542 , tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1128354) em 05/07/2024.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para coleta da assinatura do representante do MPBA, publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/07/2024, às 17:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128531** e o código CRC **B720D2B1**.

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA– PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant’Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia** que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber, a partir, precipuamente, das seguintes ações:

- a) Disponibilização, pela empresa UBER, de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte

com meios próprios, seja oferecido o transporte para um endereço por ela indicado intermediado pela Uber.

a.1. Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no Anexo II ao presente Contrato (o "**Anexo II - Mecânica do Acordo e Condições de Elegibilidade dos Códigos Promocionais**"), do qual será considerado parte integrante.

a.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela Uber, que investirá o valor indicado no Anexo II nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **Ministério Público do Estado da Bahia**.

b) Envio de mensagens “push”, correio eletrônico, ou por outras tecnologias similares disponíveis na plataforma da Uber, aos usuários e motoristas parceiros da base cadastral do Aplicativo UBER, conforme cronograma validado pelos partícipes, descrito no **Anexo I – Plano de Trabalho**;

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre os partícipes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. A execução do objeto deste instrumento se dará conforme descrito no plano de trabalho constante do **Anexo I - Plano de Trabalho**, que dele é parte integrante.

1.4. O Plano de Trabalho descrito no Anexo I conterá, entre outras medidas e fluxos necessários à execução do objeto deste instrumento, previsões acerca de:

- a) atividades a serem desenvolvidas;
- b) cronograma e prazos de desenvolvimento das atividades;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) partes responsáveis pelas atividades;

1.4.1. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

1.4.2. As Partes realizarão o acompanhamento das entregas relacionadas aos objetivos deste instrumento, previstos no item 1.1, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**:

2.1.1 Aprovar, em conjunto com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o cronograma constante do plano de trabalho para a execução das atividades, a ser disposto em documento anexo;

2.1.2 Divulgar, a partir do provedor de aplicação de intermediação do transporte, material educativo relacionado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres no Estado da Bahia, destinado aos respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados.

2.1.3 Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber , destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte com meios próprios, seja oferecido um desconto no transporte para um endereço por ela indicado, intermediado pela Uber.

2.1.4 Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**;

2.1.5 A despeito do disposto na Cláusula acima, a Uber reserva-se o direito de, mediante notificação ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela Uber para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;

2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este acordo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este acordo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste acordo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 Os Partícipes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste acordo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Acordo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e

atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada um dos partícipes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Acordo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da UBER, pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, incluindo a marca “UBER” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da UBER.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Acordo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre a Uber e o **Ministério Público do Estado da Bahia** antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste acordo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes dos Partícipes declaram, em relação a este Acordo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, os partícipes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste acordo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 Os partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste Acordo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do acordo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste acordo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer dos Partícipes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A Uber valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A Uber valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A Uber tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **Ministério Público do Estado da Bahia** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber. A Uber repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a Uber levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão da Contratada neste Acordo de Cooperação. Caso a Uber venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **Ministério Público do Estado da Bahia**, a Uber reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o

relacionamento com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a Uber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas os Partícipes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Acordo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

São Paulo,

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Nome: Vanessa Rodrigues Lopes
Cargo:

Nome: André Luis Sant'Ana Ribeiro
Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a UBER Brasil Tecnologia LTDA ("UBER"), visando à criação de conteúdo e desenvolvimento de ações do tipo envio de mensagens "push" ou e-mails relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, bem como disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2. Identificação do objeto

2.1 Objetivo Geral

Divulgar informações acerca do enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia e disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A divulgação se dará para a base de usuários e motoristas parceiros da UBER, por meio de mensagens "push", e-mails e mensagens dentro do Aplicativo da UBER com conteúdo a ser criado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Disponibilização de código para o **Ministério Público do Estado da Bahia** permitindo o acionamento de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às vítimas de violência doméstica e familiar, quando essas não dispuserem de meios para solicitar o transporte, como aparelho celular ou pacote de dados.
- b) Produção de Notificação “Push” (banners ou pop-ups) para exibição na tela do celular com informações sobre a parceria **Ministério Público do Estado da Bahia** x UBER.
- c) Produção de material destinado às usuárias do aplicativo UBER visando informá-las sobre o ciclo da violência doméstica e canais de denúncia.

3. Metas

- a) Divulgar informações sobre a parceria UBER x **Ministério Público do Estado da Bahia** e material sobre o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, pelos seguintes meios:

- 2 notificações por *Push Notification*, com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;
- 2 e-mails para usuários (passageiros), com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;

b) Disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres** pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

4. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas: Será definido previamente e por escrito entre as Partes.

5. Obrigações dos Partícipes

I- Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- Produzir os materiais informativos que serão veiculados a partir da presente parceria;
- Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- Realizar o acompanhamento das entregas relacionadas ao Plano de Trabalho;
- Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II- Compete à UBER:

- Enviar as comunicações à base de usuários e motoristas parceiros delimitada sob este Plano de Trabalho nas datas convencionadas pelos Partícipes;
- Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na instituição pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

ANEXO II

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A Uber emitirá o Código Promocional e o informará ao **Ministério Público do Estado da Bahia**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$40,00 (quarenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em 30 (trinta) vouchers por mês, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **Ministério Público do Estado da Bahia** será responsável por (i) acionar, por meio da Promotora, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**, quando estas não dispuserem de meios para solicitar, por si só, o transporte, por meio de código a ser disponibilizado pela UBER; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A Uber é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. Cada Código Promocional é válido para pedidos no aplicativo Uber durante o mês para o qual foi designado, com valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), durante a vigência do Acordo. A Uber emitirá 30 (trinta) Códigos Promocionais mensalmente, durante o prazo do Acordo de Cooperação, para o **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo Uber antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos Uber. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela Uber com validade e reposição a serem definidas conjuntamente pelas Partes por meio de comunicação eletrônica.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

Mensalmente, a Uber apurará o número de Códigos Promocionais utilizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Cumprimentando-os cordialmente, segue em anexo email e acordo enviado pela empresa UBER para que o MPBA possa revisar o o referido Termo e, caso esteja de acordo, proceder com a assinatura para darmos continuidade às próximas etapas da parceria.

Sara Gama Sampaio
Coordenadora do NEVID



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** em 24/07/2024, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1154946** e o código CRC **5C135711**.

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA– PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant’Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia** que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber, a partir, precipuamente, das seguintes ações:

- a) Disponibilização, pela empresa UBER, de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte

com meios próprios, seja oferecido o transporte para um endereço por ela indicado intermediado pela Uber.

a.1. Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no Anexo II ao presente Contrato (o "**Anexo II - Mecânica do Acordo e Condições de Elegibilidade dos Códigos Promocionais**"), do qual será considerado parte integrante.

a.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela Uber, que investirá o valor indicado no Anexo II nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **Ministério Público do Estado da Bahia**.

b) Envio de mensagens “push”, correio eletrônico, ou por outras tecnologias similares disponíveis na plataforma da Uber, aos usuários e motoristas parceiros da base cadastral do Aplicativo UBER, conforme cronograma validado pelos partícipes, descrito no **Anexo I – Plano de Trabalho**;

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre os partícipes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. A execução do objeto deste instrumento se dará conforme descrito no plano de trabalho constante do **Anexo I - Plano de Trabalho**, que dele é parte integrante.

1.4. O Plano de Trabalho descrito no Anexo I conterá, entre outras medidas e fluxos necessários à execução do objeto deste instrumento, previsões acerca de:

- a) atividades a serem desenvolvidas;
- b) cronograma e prazos de desenvolvimento das atividades;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) partes responsáveis pelas atividades;

1.4.1. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

1.4.2. As Partes realizarão o acompanhamento das entregas relacionadas aos objetivos deste instrumento, previstos no item 1.1, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**:

2.1.1 Aprovar, em conjunto com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o cronograma constante do plano de trabalho para a execução das atividades, a ser disposto em documento anexo;

2.1.2 Divulgar, a partir do provedor de aplicação de intermediação do transporte, material educativo relacionado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres no Estado da Bahia, destinado aos respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados.

2.1.3 Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber , destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte com meios próprios, seja oferecido um desconto no transporte para um endereço por ela indicado, intermediado pela Uber.

2.1.4 Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**;

2.1.5 A despeito do disposto na Cláusula acima, a Uber reserva-se o direito de, mediante notificação ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela Uber para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;

2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este acordo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este acordo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste acordo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 Os Partícipes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste acordo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Acordo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e

atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada um dos partícipes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Acordo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da UBER, pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, incluindo a marca “UBER” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da UBER.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Acordo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre a Uber e o **Ministério Público do Estado da Bahia** antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste acordo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes dos Partícipes declaram, em relação a este Acordo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, os partícipes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste acordo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 Os partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste Acordo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do acordo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste acordo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer dos Partícipes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A Uber valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A Uber valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A Uber tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **Ministério Público do Estado da Bahia** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber. A Uber repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a Uber levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão da Contratada neste Acordo de Cooperação. Caso a Uber venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **Ministério Público do Estado da Bahia**, a Uber reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o

relacionamento com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a Uber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas os Partícipes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Acordo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

São Paulo,

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Nome: Vanessa Rodrigues Lopes
Cargo:

Nome: André Luis Sant'Ana Ribeiro
Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a UBER Brasil Tecnologia LTDA ("UBER"), visando à criação de conteúdo e desenvolvimento de ações do tipo envio de mensagens "push" ou e-mails relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, bem como disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2. Identificação do objeto

2.1 Objetivo Geral

Divulgar informações acerca do enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia e disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A divulgação se dará para a base de usuários e motoristas parceiros da UBER, por meio de mensagens "push", e-mails e mensagens dentro do Aplicativo da UBER com conteúdo a ser criado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Disponibilização de código para o **Ministério Público do Estado da Bahia** permitindo o acionamento de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às vítimas de violência doméstica e familiar, quando essas não dispuserem de meios para solicitar o transporte, como aparelho celular ou pacote de dados.
- b) Produção de Notificação “Push” (banners ou pop-ups) para exibição na tela do celular com informações sobre a parceria **Ministério Público do Estado da Bahia** x UBER.
- c) Produção de material destinado às usuárias do aplicativo UBER visando informá-las sobre o ciclo da violência doméstica e canais de denúncia.

3. Metas

- a) Divulgar informações sobre a parceria UBER x **Ministério Público do Estado da Bahia** e material sobre o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, pelos seguintes meios:

- 2 notificações por *Push Notification*, com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;
- 2 e-mails para usuários (passageiros), com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;

b) Disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres** pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

4. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas: Será definido previamente e por escrito entre as Partes.

5. Obrigações dos Partícipes

I- Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- Produzir os materiais informativos que serão veiculados a partir da presente parceria;
- Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- Realizar o acompanhamento das entregas relacionadas ao Plano de Trabalho;
- Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II- Compete à UBER:

- Enviar as comunicações à base de usuários e motoristas parceiros delimitada sob este Plano de Trabalho nas datas convencionadas pelos Partícipes;
- Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na instituição pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

ANEXO II

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A Uber emitirá o Código Promocional e o informará ao **Ministério Público do Estado da Bahia**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$40,00 (quarenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em 30 (trinta) vouchers por mês, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **Ministério Público do Estado da Bahia** será responsável por (i) acionar, por meio da Promotora, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**, quando estas não dispuserem de meios para solicitar, por si só, o transporte, por meio de código a ser disponibilizado pela UBER; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A Uber é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. Cada Código Promocional é válido para pedidos no aplicativo Uber durante o mês para o qual foi designado, com valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), durante a vigência do Acordo. A Uber emitirá 30 (trinta) Códigos Promocionais mensalmente, durante o prazo do Acordo de Cooperação, para o **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo Uber antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos Uber. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela Uber com validade e reposição a serem definidas conjuntamente pelas Partes por meio de comunicação eletrônica.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

Mensalmente, a Uber apurará o número de Códigos Promocionais utilizados.

Parceria Uber e MPBA

Analú Cordeiro dos Santos <analú.cordeiro@uber.com>

Ter, 23/07/2024 22:14

Para:Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br>

Cc:Anita Gabriela Oliveira <aolive111@ext.uber.com>;Bernardo Bessa <bessa@uber.com>;Natália Falcón <nataliaf@uber.com>

 1 anexos (225 KB)

Ministerio_Publico_do_Estado_da_Bahia_Policy_and_Communications_Authorization_Agreement_26_Apr_2024 (1).pdf;

Olá, boa noite!

Conforme acordado com a Dra. Sara Gama, segue, em anexo, o Termo de Cooperação de parceria entre a Uber e MPBA, envolvendo ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia.

Solicitamos a gentileza de revisar o termo anexo e, caso esteja de acordo, proceder com a assinatura para darmos continuidade às próximas etapas da nossa parceria.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração. Aguardamos seu retorno para que possamos proceder conforme necessário.

Atenciosamente,

--



Analú Cordeiro

Public Policy | Brasil

+55 61 98191-4310 | analú.cordeiro@uber.com | uber.com



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação do NEVID, registramos que não foram identificadas alterações na versão aprovada do ajuste.

Deste modo, solicitamos a este Núcleo que seja coletada a assinatura digital da instituição parceira por meio do envio do documento final (doc 1154958) por e-mail à Uber.

Com a devolução do documento assinado pela instituição, solicita-se seja o mesmo anexado ao presente expediente e devolvido a esta Coordenação para coleta da assinatura do representante do MP.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 08/08/2024, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177564** e o código CRC **5624E7CE**.

Re: Parceria Uber e MPBA

Analú Cordeiro dos Santos <analú.cordeiro@uber.com>

Seg, 26/08/2024 20:24

Para: Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br>

Olá, boa tarde

Tudo bem?

Será que é possível enviar pela assinatura da Uber via SEI? Já temos cadastro! Os dados são:

- Vanessa Rodrigues Lopes: vanessa.lopes@pglaw.com.br
- CPF nº 228.477.138-67

Abraços,



Analú Cordeiro

Manager - Public Policy Brazil

analú.cordeiro@uber.com | +55 (61) 98191-4310

Em sex., 23 de ago. de 2024 às 18:07, Analú Cordeiro dos Santos <analú.cordeiro@uber.com> escreveu:

Muito obrigada!

Acabei de encaminhar para assinatura. Enviarei por aqui assim que estiver assinado.

Abraços,



Analú Cordeiro

Manager - Public Policy Brazil

analú.cordeiro@uber.com | +55 (61) 98191-4310

Em sex., 23 de ago. de 2024 às 07:55, Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados,

De ordem da Coordenadora do NEVID e em atenção do Despacho em procedimento SEI 19.09.48045.0012391/2024-62 em anexo, informamos que o documento foi revisado e o MPBA está de acordo com os termos.

Sendo assim solicitamos a assinatura digital da instituição parceira UBER do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em anexo para posterior assinatura do MPBA para darmos continuidade às próximas etapas da nossa parceria.

Atenciosamente,

NEVID - MPBA

Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres

Ministério Público do Estado da Bahia

Casa da Mulher Brasileira - Av. Tancredo Neves - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 40301-155

Telefone e WhatsApp - (71) 98141-7724

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

De: Analu Cordeiro dos Santos <analu.cordeiro@uber.com>

Enviado: terça-feira, 23 de julho de 2024 22:10

Para: Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br>

Cc: Anita Gabriela Oliveira <aolive111@ext.uber.com>; Bernardo Bessa <bessa@uber.com>; Natália Falcón <nataliaf@uber.com>

Assunto: Parceria Uber e MPBA

Olá, boa noite!

Conforme acordado com a Dra. Sara Gama, segue, em anexo, o Termo de Cooperação de parceria entre a Uber e MPBA, envolvendo ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia.

Solicitamos a gentileza de revisar o termo anexo e, caso esteja de acordo, proceder com a assinatura para darmos continuidade às próximas etapas da nossa parceria.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração. Aguardamos seu retorno para que possamos proceder conforme necessário.

Atenciosamente,

--



Analu Cordeiro

Public Policy | Brasil

+55 61 98191-4310 | analu.cordeiro@uber.com | uber.com



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista comunicação da representante da UBER conforme anexo, solicitamos cadastramento de usuário externo para fins de assinatura do Termo de Cooperação.

Sara Gama Sampaio
Coordenadora do NEVID



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 04/09/2024, às 13:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1216737** e o código CRC **1050DD32**.

Re: Parceria Uber e MPBA

Analú Cordeiro dos Santos <analú.cordeiro@uber.com>

Sex, 13/09/2024 17:22

Para:Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br>

Cc:Guilherme Philippi <gui.philippi@uber.com>;Bernardo Bessa <bessa@uber.com>;Natália Falcón <nataliaf@uber.com>

 1 anexos (381 KB)

Ministério Público do Estado da Bahia_Policy and Communications_Authorization Agreement 26-Apr-2024..pdf;

Olá, boa tarde

Tudo bem?

Segue, em anexo, o acordo de cooperação assinado pela Uber. Peço a gentileza de me enviar por email o acordo novamente, assim que assinado pelo Ministério Público, para que possamos deixar devidamente registrado.

Muito obrigada!

Atenciosamente,



Analú Cordeiro

Manager - Public Policy Brazil

analú.cordeiro@uber.com | +55 (61) 98191-4310

Em sex., 6 de set. de 2024 às 11:42, Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados,

De ordem da Coordenadora do NEVID, informamos que tendo em vista demora para realização das assinaturas e na tentativa de dar maior celeridade ao processo, sugerimos que seja realizada a assinatura digital do Acordo de Cooperação pela UBER e depois devolvida para a assinatura do MPBA.

Atenciosamente,

NEVID - MPBA

Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres

Ministério Público do Estado da Bahia

Casa da Mulher Brasileira - Av. Tancredo Neves - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 40301-155

Telefone e WhatsApp - (71) 98141-7724

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

De: Analú Cordeiro dos Santos <analú.cordeiro@uber.com>

Enviado: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 20:24

Para: Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Parceria Uber e MPBA

Olá, boa tarde

Tudo bem?

Será que é possível enviar pela assinatura da Uber via SEI? Já temos cadastro! Os dados são:

- Vanessa Rodrigues Lopes: vanessa.lopes@pglaw.com.br
- CPF nº 228.477.138-67

Abraços,



Analu Cordeiro
Manager - Public Policy Brazil
analu.cordeiro@uber.com | +55 (61) 98191-4310

Em sex., 23 de ago. de 2024 às 18:07, Analu Cordeiro dos Santos <analu.cordeiro@uber.com> escreveu:

Muito obrigada!

Acabei de encaminhar para assinatura. Enviarei por aqui assim que estiver assinado.

Abraços,



Analu Cordeiro
Manager - Public Policy Brazil
analu.cordeiro@uber.com | +55 (61) 98191-4310

Em sex., 23 de ago. de 2024 às 07:55, Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados,

De ordem da Coordenadora do NEVID e em atenção do Despacho em procedimento SEI 19.09.48045.0012391/2024-62 em anexo, informamos que o documento foi revisado e o MPBA está de acordo com os termos.

Sendo assim solicitamos a assinatura digital da instituição parceira UBER do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em anexo para posterior assinatura do MPBA para darmos continuidade às próximas etapas da nossa parceria.

Atenciosamente,

NEVID - MPBA
Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres
Ministério Público do Estado da Bahia

Casa da Mulher Brasileira - Av. Tancredo Neves - Caminho das Árvores, Salvador -
BA, 40301-155
Telefone e WhatsApp - (71) 98141-7724
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da
cidadania plena.

De: Analu Cordeiro dos Santos <analu.cordeiro@uber.com>

Enviado: terça-feira, 23 de julho de 2024 22:10

Para: Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - NEVID <nevid@mpba.mp.br>

Cc: Anita Gabriela Oliveira <aolive111@ext.uber.com>; Bernardo Bessa <bessa@uber.com>;
Natália Falcón <nataliaf@uber.com>

Assunto: Parceria Uber e MPBA

Olá, boa noite!

Conforme acordado com a Dra. Sara Gama, segue, em anexo, o Termo de Cooperação de parceria entre a Uber e MPBA, envolvendo ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia.

Solicitamos a gentileza de revisar o termo anexo e, caso esteja de acordo, proceder com a assinatura para darmos continuidade às próximas etapas da nossa parceria.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração. Aguardamos seu retorno para que possamos proceder conforme necessário.

Atenciosamente,

--



Analú Cordeiro

Public Policy | Brasil

+55 61 98191-4310 | analu.cordeiro@uber.com | uber.com



Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA– PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant’Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia** que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber, a partir, precipuamente, das seguintes ações:

- a) Disponibilização, pela empresa UBER, de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte

com meios próprios, seja oferecido o transporte para um endereço por ela indicado intermediado pela Uber.

a.1. Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no Anexo II ao presente Contrato (o "**Anexo II - Mecânica do Acordo e Condições de Elegibilidade dos Códigos Promocionais**"), do qual será considerado parte integrante.

a.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela Uber, que investirá o valor indicado no Anexo II nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **Ministério Público do Estado da Bahia**.

b) Envio de mensagens “push”, correio eletrônico, ou por outras tecnologias similares disponíveis na plataforma da Uber, aos usuários e motoristas parceiros da base cadastral do Aplicativo UBER, conforme cronograma validado pelos partícipes, descrito no **Anexo I – Plano de Trabalho**;

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre os partícipes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. A execução do objeto deste instrumento se dará conforme descrito no plano de trabalho constante do **Anexo I - Plano de Trabalho**, que dele é parte integrante.

1.4. O Plano de Trabalho descrito no Anexo I conterá, entre outras medidas e fluxos necessários à execução do objeto deste instrumento, previsões acerca de:

- a) atividades a serem desenvolvidas;
- b) cronograma e prazos de desenvolvimento das atividades;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) partes responsáveis pelas atividades;

1.4.1. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

1.4.2. As Partes realizarão o acompanhamento das entregas relacionadas aos objetivos deste instrumento, previstos no item 1.1, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**:

2.1.1 Aprovar, em conjunto com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o cronograma constante do plano de trabalho para a execução das atividades, a ser disposto em documento anexo;

2.1.2 Divulgar, a partir do provedor de aplicação de intermediação do transporte, material educativo relacionado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres no Estado da Bahia, destinado aos respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados.

2.1.3 Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber , destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte com meios próprios, seja oferecido um desconto no transporte para um endereço por ela indicado, intermediado pela Uber.

2.1.4 Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**;

2.1.5 A despeito do disposto na Cláusula acima, a Uber reserva-se o direito de, mediante notificação ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela Uber para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;

2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este acordo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este acordo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste acordo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 Os Partícipes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste acordo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Acordo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e

atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada um dos partícipes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Acordo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da UBER, pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, incluindo a marca “UBER” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da UBER.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Acordo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre a Uber e o **Ministério Público do Estado da Bahia** antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste acordo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes dos Partícipes declaram, em relação a este Acordo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, os partícipes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste acordo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 Os partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste Acordo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do acordo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste acordo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer dos Partícipes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A Uber valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A Uber valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A Uber tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **Ministério Público do Estado da Bahia** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber. A Uber repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a Uber levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão da Contratada neste Acordo de Cooperação. Caso a Uber venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **Ministério Público do Estado da Bahia**, a Uber reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o

relacionamento com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a Uber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas os Partícipes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Acordo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

São Paulo,

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

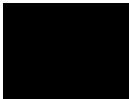
Vanessa Rodrigues Lopes

Nome: Vanessa Rodrigues Lopes
Cargo: Administradora

Nome: André Luis Sant’Ana Ribeiro
Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS

Analu Cordeiro dos Santos

Nome: Analu Cordeiro dos Santos
RG: 

Nome:
RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a UBER Brasil Tecnologia LTDA ("UBER"), visando à criação de conteúdo e desenvolvimento de ações do tipo envio de mensagens "push" ou e-mails relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, bem como disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2. Identificação do objeto

2.1 Objetivo Geral

Divulgar informações acerca do enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia e disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A divulgação se dará para a base de usuários e motoristas parceiros da UBER, por meio de mensagens "push", e-mails e mensagens dentro do Aplicativo da UBER com conteúdo a ser criado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Disponibilização de código para o **Ministério Público do Estado da Bahia** permitindo o acionamento de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às vítimas de violência doméstica e familiar, quando essas não dispuserem de meios para solicitar o transporte, como aparelho celular ou pacote de dados.
- b) Produção de Notificação “Push” (banners ou pop-ups) para exibição na tela do celular com informações sobre a parceria **Ministério Público do Estado da Bahia** x UBER.
- c) Produção de material destinado às usuárias do aplicativo UBER visando informá-las sobre o ciclo da violência doméstica e canais de denúncia.

3. Metas

- a) Divulgar informações sobre a parceria UBER x **Ministério Público do Estado da Bahia** e material sobre o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, pelos seguintes meios:

- 2 notificações por *Push Notification*, com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;
- 2 e-mails para usuários (passageiros), com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;

b) Disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres** pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

4. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas: Será definido previamente e por escrito entre as Partes.

5. Obrigações dos Partícipes

I- Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- a) Produzir os materiais informativos que serão veiculados a partir da presente parceria;
- b) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- c) Realizar o acompanhamento das entregas relacionadas ao Plano de Trabalho;
- d) Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- e) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II- Compete à UBER:

- a) Enviar as comunicações à base de usuários e motoristas parceiros delimitada sob este Plano de Trabalho nas datas convencionadas pelos Partícipes;
- b) Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na instituição pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- d) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

ANEXO II

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A Uber emitirá o Código Promocional e o informará ao **Ministério Público do Estado da Bahia**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$40,00 (quarenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em 30 (trinta) vouchers por mês, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **Ministério Público do Estado da Bahia** será responsável por (i) acionar, por meio da Promotora, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**, quando estas não dispuserem de meios para solicitar, por si só, o transporte, por meio de código a ser disponibilizado pela UBER; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A Uber é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. Cada Código Promocional é válido para pedidos no aplicativo Uber durante o mês para o qual foi designado, com valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), durante a vigência do Acordo. A Uber emitirá 30 (trinta) Códigos Promocionais mensalmente, durante o prazo do Acordo de Cooperação, para o **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo Uber antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos Uber. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela Uber com validade e reposição a serem definidas conjuntamente pelas Partes por meio de comunicação eletrônica.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

Mensalmente, a Uber apurará o número de Códigos Promocionais utilizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista que a representante da UBER enviou o Termo de Cooperação conforme anexo, encaminhamos o procedimento SEI para assinatura do MPBA.

Sara Gama Sampaio
Coordenadora do NEVID



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 17/09/2024, às 07:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234988** e o código CRC **C78D7400**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para que seja diligenciada a coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa no doc 1234987.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 18/09/2024, às 09:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1237078** e o código CRC **FCC116DB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Retorne-se o presente expediente com o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o MPBA e a Uber do Brasil Tecnologia Ltda, devidamente assinado, para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/09/2024, às 18:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1237485** e o código CRC **8B02D457**.



Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA– PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant’Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA e **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Edifício Faria Lima Plaza Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.426-200, CNPJ 17.895.646/0001-87, representada por Vanessa Rodrigues Lopes, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia** que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber, a partir, precipuamente, das seguintes ações:

- a) Disponibilização, pela empresa UBER, de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte

com meios próprios, seja oferecido o transporte para um endereço por ela indicado intermediado pela Uber.

a.1. Os parâmetros para a emissão dos Códigos Promocionais, incluindo, sem qualquer limitação, os valores, o seu prazo de validade, a quantidade e as suas condições de elegibilidade serão previstos no Anexo II ao presente Contrato (o "**Anexo II - Mecânica do Acordo e Condições de Elegibilidade dos Códigos Promocionais**"), do qual será considerado parte integrante.

a.2. O custeio dos Códigos Promocionais será integralmente feito pela Uber, que investirá o valor indicado no Anexo II nos Códigos Promocionais a serem concedidos ao **Ministério Público do Estado da Bahia**.

b) Envio de mensagens “push”, correio eletrônico, ou por outras tecnologias similares disponíveis na plataforma da Uber, aos usuários e motoristas parceiros da base cadastral do Aplicativo UBER, conforme cronograma validado pelos partícipes, descrito no **Anexo I – Plano de Trabalho**;

1.2. O instrumento jurídico em questão não impõe relação entre os partícipes que possa induzir a outorga de poderes de representação de uma parte a outra, qualquer que seja a natureza.

1.3. A execução do objeto deste instrumento se dará conforme descrito no plano de trabalho constante do **Anexo I - Plano de Trabalho**, que dele é parte integrante.

1.4. O Plano de Trabalho descrito no Anexo I conterá, entre outras medidas e fluxos necessários à execução do objeto deste instrumento, previsões acerca de:

- a) atividades a serem desenvolvidas;
- b) cronograma e prazos de desenvolvimento das atividades;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) partes responsáveis pelas atividades;

1.4.1. As partes signatárias, em comum acordo e a qualquer tempo, podem rever os termos do Plano de Trabalho (**Anexo I**) sempre que considerarem necessário e conveniente para a adequada consecução do objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo assinado por todos os envolvidos.

1.4.2. As Partes realizarão o acompanhamento das entregas relacionadas aos objetivos deste instrumento, previstos no item 1.1, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**:

2.1.1 Aprovar, em conjunto com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o cronograma constante do plano de trabalho para a execução das atividades, a ser disposto em documento anexo;

2.1.2 Divulgar, a partir do provedor de aplicação de intermediação do transporte, material educativo relacionado ao enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres no Estado da Bahia, destinado aos respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados.

2.1.3 Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber , destinado ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, a fim de que, depois de ser atendida no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que não conte com meios próprios, seja oferecido um desconto no transporte para um endereço por ela indicado, intermediado pela Uber.

2.1.4 Monitorar e apurar a aplicação dos Códigos Promocionais a pedidos realizados pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**;

2.1.5 A despeito do disposto na Cláusula acima, a Uber reserva-se o direito de, mediante notificação ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, invalidar qualquer Código Promocional caso identifique ou suspeite que ações fraudulentas estejam sendo realizadas em relação à utilização do referido Código Promocional, com base em critérios usualmente utilizados pela Uber para identificar atividades fraudulentas.

2.2 Caberá ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

2.2.1 Produzir os materiais informativos, em formato digital ou físico, a serem veiculados a partir da presente parceria, por intermédio do provedor de aplicação de intermediação de transporte pela Uber, tendo como destinatários os respectivos usuários e motoristas parceiros cadastrados;

2.2.2 Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3 Aprovar, de maneira prévia, campanhas e materiais de divulgação objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Este acordo será executado de maneira totalmente gratuita, não implicando, assim, no repasse de quaisquer valores entre as Partes, a título de remuneração.

3.2. Este instrumento tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou pessoalidade.

3.3 Eventuais ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Para todos os fins e efeitos de direito, este acordo é firmado, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as Partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Não haverá transferência de dados pessoais entre as partes para execução dos serviços previstos neste acordo. Caso as Partes tomem conhecimento de que os Dados Pessoais estão sendo transferidos, notificarão imediatamente a outra Parte, cessarão tais Transferências de Dados Pessoais e destruirão todo e qualquer material, documento ou outra mídia (mantida eletronicamente ou de outra forma) contendo Dados Pessoais, juntamente com todas as cópias, em qualquer forma. Caso a transferência de Dados Pessoais se torne necessária para a execução do objeto deste Contrato, as Partes concordam em firmar um contrato separado de processamento de dados antes de transferir tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 Os Partícipes se obrigam a manter sigilo e tratar de forma reservada quaisquer informações confidenciais que tenham acesso em razão das negociações ou em função deste acordo, não podendo, por si, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da outra parte, usar, distribuir, divulgar ou, de qualquer forma, contribuir para, ou permitir, a transmissão de informações confidenciais, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

6.2 Quaisquer dúvidas a respeito do sigilo e confidencialidade de informações deverão ser dirimidas pela Parte reveladora, sendo certo que o disposto nesta cláusula vigorará pelo prazo necessário a que a divulgação indevida das informações confidenciais não cause prejuízo à parte reveladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 “Propriedade Intelectual”, para fins deste Acordo, significa todos os direitos, em nível mundial, com relação à propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, direitos sobre invenções, segredos comerciais, “know-how”, tecnologia, ferramentas de pesquisa, dados, software, melhorias e direitos sobre autoria e

atribuição, protegidos ou não por patentes ou direitos autorais, e incluindo, sem limitação, pedidos de patentes, direitos de segredo comercial, direitos autorais, marcas registradas e outros direitos exclusivos ou não exclusivos relativos à propriedade intelectual detida ou controlada por uma parte.

7.2 Cada um dos partícipes detém e manterá a Propriedade Intelectual sobre materiais criados antes da assinatura deste Acordo ou fora de seu escopo.

7.3 Eventual utilização de materiais preexistentes da UBER, pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, incluindo a marca “UBER” e suas derivações, logotipos e nome empresarial, dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da UBER.

7.4 **Vedação de Desenvolvimento Tecnológico.** As partes concordam que este Acordo não inclui o desenvolvimento de tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual por uma das partes para a outra. Qualquer atividade de desenvolvimento relacionada a tecnologia, conteúdo, mídia ou outra propriedade intelectual deve ser objeto de um novo contrato por escrito entre a Uber e o **Ministério Público do Estado da Bahia** antes do início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 O objeto deste acordo será executado em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, em particular a Lei Federal nº 12.846/2013, e os demais atos legislativos ou administrativos aplicáveis com relação ao objetivo de combate à corrupção.

8.1.1 Os representantes dos Partícipes declaram, em relação a este Acordo, que ninguém recebeu, aceitou ou usou algo de valor em violação à legislação anticorrupção aplicável.

8.1.2 Consistente com o exposto, os partícipes reconhecem, declaram e garantem que, por nenhuma razão, o objeto deste acordo e as obrigações aqui estipuladas serão realizados em benefício, direto ou indireto, de qualquer funcionário do governo ou de seu cônjuge, parentes de sangue, parentes civis ou terceiros com quem tenham relações profissionais, trabalhistas ou comerciais, parceiros ou empresas das quais o funcionário público ou as pessoas acima mencionadas façam parte.

8.1.3 Os partícipes comprometem-se a tornar o objeto deste Acordo transparente e público, cumprindo, sempre, a legislação sobre transparência e acesso às informações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A qualquer tempo, este Acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, independentemente de motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Cada parte (a “parte indenizadora”) indenizará, defenderá e isentará a outra parte (a “Parte Indenizada”), suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, representantes, sucessores e cessionários contra todas as reclamações, danos, perdas e despesas em relação à qualquer reclamação de terceiro decorrente de ou relacionada com (a) negligência ou dolo da parte Indenizadora, seus funcionários ou representantes na execução do acordo, (b) violação de qualquer uma das declarações ou garantias dadas pela Parte Indenizadora neste acordo, (c) reclamação trabalhista ou previdenciária relacionada a este contrato interposta contra a parte indenizada por funcionários ou representantes da parte indenizadora, ou (d) violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros por marcas da parte indenizadora, considerando que as marcas foram utilizadas pela parte Indenizada na forma aprovada pela parte indenizadora.

10.2. As Partes reconhecem expressamente que a responsabilidade das Partes diante deste Acordo é limitada única e exclusivamente a danos emergentes, restando expressamente excluídos os danos de natureza intangível ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

11.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.3 A eventual tolerância de qualquer dos Partícipes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. **Diversidade, Equidade e Inclusão.** A Uber valoriza e incentiva a diversidade, a inclusão, imparcialidade e equidade em seus colaboradores, clientes, usuários e fornecedores. A Uber valoriza as contribuições únicas de indivíduos com diferentes origens e experiências, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

11.4.1 A Uber tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho através do recrutamento, contratação, treinamento, promoção e retenção de pessoas de diversas origens. Da mesma forma, o **Ministério Público do Estado da Bahia** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para cumprir a Política Global de Diversidade de Fornecedores da Uber. A Uber repudia veementemente qualquer discriminação ilegal, incluindo as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição médica ou deficiência, ou qualquer outra característica individual.

11.4.2 Neste sentido, a Uber levará em conta a diversidade e as práticas de inclusão da Contratada neste Acordo de Cooperação. Caso a Uber venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por parte do **Ministério Público do Estado da Bahia**, a Uber reserva-se o direito de, imediatamente, encerrar o

relacionamento com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, sem qualquer tipo de responsabilização pelo término antecipado ou imposição de penalidades para a Uber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas os Partícipes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente Acordo, por meio de assinatura digital, reconhecendo e declarando, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, sua eficácia e vinculação.

São Paulo,

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Vanessa Rodrigues Lopes

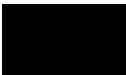
Nome: Vanessa Rodrigues Lopes
Cargo: Administradora

ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO
ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO

Nome: André Luis Sant’Ana Ribeiro
Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS

Analu Cordeiro dos Santos

Nome: Analu Cordeiro dos Santos
RG: 

Nome:
RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a UBER Brasil Tecnologia LTDA ("UBER"), visando à criação de conteúdo e desenvolvimento de ações do tipo envio de mensagens "push" ou e-mails relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, bem como disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2. Identificação do objeto

2.1 Objetivo Geral

Divulgar informações acerca do enfrentamento à violência contra a mulher na Bahia e disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A divulgação se dará para a base de usuários e motoristas parceiros da UBER, por meio de mensagens "push", e-mails e mensagens dentro do Aplicativo da UBER com conteúdo a ser criado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Disponibilização de código para o **Ministério Público do Estado da Bahia** permitindo o acionamento de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber às vítimas de violência doméstica e familiar, quando essas não dispuserem de meios para solicitar o transporte, como aparelho celular ou pacote de dados.
- b) Produção de Notificação “Push” (banners ou pop-ups) para exibição na tela do celular com informações sobre a parceria **Ministério Público do Estado da Bahia** x UBER.
- c) Produção de material destinado às usuárias do aplicativo UBER visando informá-las sobre o ciclo da violência doméstica e canais de denúncia.

3. Metas

- a) Divulgar informações sobre a parceria UBER x **Ministério Público do Estado da Bahia** e material sobre o enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, pelos seguintes meios:

- 2 notificações por *Push Notification*, com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;
- 2 e-mails para usuários (passageiros), com possibilidade de ampliação mediante acordo prévio e escrito entre as Partes;

b) Disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres** pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

4. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas: Será definido previamente e por escrito entre as Partes.

5. Obrigações dos Partícipes

I- Compete ao **Ministério Público do Estado da Bahia**:

- a) Produzir os materiais informativos que serão veiculados a partir da presente parceria;
- b) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- c) Realizar o acompanhamento das entregas relacionadas ao Plano de Trabalho;
- d) Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- e) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II- Compete à UBER:

- a) Enviar as comunicações à base de usuários e motoristas parceiros delimitada sob este Plano de Trabalho nas datas convencionadas pelos Partícipes;
- b) Disponibilizar códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para o **Ministério Público do Estado da Bahia** visando à disponibilização de transporte promocional, intermediado pela Uber, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na instituição pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Validar os produtos parciais e finais das comunicações a serem divulgadas pela UBER;
- d) Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

ANEXO II

MECÂNICA DO ACORDO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

I. OPERACIONALIZAÇÃO

A Uber emitirá o Código Promocional e o informará ao **Ministério Público do Estado da Bahia**. O Código Promocional será configurado para conceder um desconto de R\$40,00 (quarenta reais) no valor do pedido, que serão distribuídos em 30 (trinta) vouchers por mês, desde que sejam atendidas as condições de elegibilidade listadas no item II abaixo.

O **Ministério Público do Estado da Bahia** será responsável por (i) acionar, por meio da Promotora, os códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber, às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**, quando estas não dispuserem de meios para solicitar, por si só, o transporte, por meio de código a ser disponibilizado pela UBER; e (ii) informar as condições de elegibilidade abaixo. A Uber é responsável por (i) garantir que o Código Promocional seja aplicado corretamente, conforme as condições de elegibilidade acordadas; e (ii) que o valor total do Investimento seja respeitado.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A utilização do Código Promocional fica condicionada ao seguinte:

1. Cada Código Promocional é válido para pedidos no aplicativo Uber durante o mês para o qual foi designado, com valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), durante a vigência do Acordo. A Uber emitirá 30 (trinta) Códigos Promocionais mensalmente, durante o prazo do Acordo de Cooperação, para o **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia**.
2. Para que o desconto seja aplicado, é necessário aplicar o Código Promocional no Aplicativo Uber antes de realizar o pagamento do pedido. O desconto não será cumulativo com outras promoções vigentes nos Aplicativos Uber. O desconto não se aplica a taxas.

III. PERIODICIDADE, VALIDADE E REPOSIÇÃO

O Código Promocional será emitido pela Uber com validade e reposição a serem definidas conjuntamente pelas Partes por meio de comunicação eletrônica.

IV. LIMITE DE VALOR

As Partes concordam que a quantidade de Códigos Promocionais que poderá ser resgatada está limitada ao valor total do investimento que corresponde à R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

V. APURAÇÃO DO USO DOS CÓDIGOS PROMOCIONAIS

Mensalmente, a Uber apurará o número de Códigos Promocionais utilizados.

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	Cláudia de Souza Barbosa	Jucélia de Oliveira Nascimento
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL	Maria Tereza Oliveira Santos	Paula Souza de Paula Marques
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA	Paulo Vinicius Castro Sampaio	Fernanda de Araújo Quadros
Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária - DPGO	Fredson Delgado da Silva	Bruna Coutinho Macedo
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Yuri Gonzalez Araujo	Alex Nério de Andrade Bomfim

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 426/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0011874/2024-07, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/08/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 159/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/05/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 146/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48071.0019224/2024-33. Parecer jurídico: 588/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Sergio Ricardo Figueiredo Monteiro, CNPJ nº31.108.112/0001-94. Objeto contratual: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de prevenção à violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2024 até 19 de outubro de 2025, bem como, a alteração do número de Ordens de Serviço para locais distantes acima de 150 km da Capital de 10 (dez) para 40 (quarenta) correspondendo a um acréscimo de 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) no valor global do contrato, que passará de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 – Ação (P/A/OE) 5248 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEI nº 19.09.48045.0012391/2024-62, Parecer nº 340/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, CNPJ nº 17.895.646/0001-87. Objeto do Termo de Cooperação: a cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações “push”, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber. Vigência: 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

19.09.01909.0001174/2024-59 (SEI SAEB 009.0287.2024.0042834-10) – Remoção Funcional INDYRA NIELA SOUZA DE JESUS, matrícula 355112.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 25 de setembro de 2024.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

SERVIÇOS | COMUNICAÇÃO

- FORNECEDORES SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Ver Rastrear Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909480450012391202462
Código identificador:	D 292
Parecer Jurídico:	340 /2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Uber do Brasil Tecnologia Ltda
Objeto:	A cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações relacionadas à disponibilização de códigos promocionais de desconto para serem utilizados no Aplicativo Uber para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do Ministério Público do Estado da Bahia que, para tanto, não disponham de meios próprios, e para a promoção da divulgação de material educativo acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no Ministério Público do Estado da Bahia junto à base cadastral de usuários e motoristas parceiros da Uber, por meio de notificações "push", correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação física ou virtual disponíveis na plataforma da Uber
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 19/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320013577202437
Código identificador:	F 240
Parecer Jurídico:	342 /2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Faculdade Alfredo Nasser Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia ("Retifi ca publicação constante da edição nº 3.651, de 11 de setembro de 2024, do Diário da Justiça Eletrônico)





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao **NEVID**, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) (doc.1249400) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.662, do dia 26/09/2024 (doc.1249059).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 292**, com vigência final em 18/09/2025.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** - Assistente Técnico Administrativa, em 26/09/2024, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249401** e o código CRC **82610787**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 02/10/2024, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1258524** e o código CRC **3D51BAB2**.